



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização vertical e horizontal nas estradas rurais pavimentadas do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a devida sinalização de trânsito, vertical e horizontal, em todas as estradas rurais que receberem pavimentação asfáltica, poliédrica ou similar, na zona rural do Município de Pato Branco.

Art. 2º A sinalização de que trata esta Lei deverá seguir as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, contemplando obrigatoriamente:

§1º Sinalização vertical (placas):

I - indicação de velocidade máxima permitida;

II - placas de "pare" nos cruzamentos com estradas secundárias;

III - advertência de "animais na pista";

IV - advertência de "trânsito de máquinas agrícolas";

V - indicação de curvas acentuadas e perímetros escolares/comunitários.

§2º Sinalização horizontal (pintura):

I - linhas divisórias de fluxo (amarela) e linhas de bordo (branca);

II - legendas e símbolos no pavimento em pontos críticos.

Art. 3º Nos novos projetos de pavimentação de estradas rurais, a sinalização deverá constar obrigatoriamente no cronograma da obra, sendo condição para o recebimento definitivo do serviço por parte da prefeitura.

Art. 4º Para as estradas já pavimentadas que se encontram sem sinalização, o Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar o levantamento técnico e a instalação dos itens de segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A pavimentação das estradas rurais em Pato Branco é um marco de progresso. Contudo, o asfalto, sem a devida sinalização, altera a percepção de risco dos condutores. O aumento da velocidade média dos veículos leves contrasta com o trânsito lento de maquinários agrícolas e o deslocamento de pedestres e ciclistas das comunidades locais. A ausência de sinalização vertical (placas) e horizontal (pinturas) eleva exponencialmente o risco de colisões transversais e atropelamentos, tornando a via, paradoxalmente, mais perigosa após a melhoria.

Diferente do ambiente urbano, as estradas do interior possuem variáveis específicas que exigem alertas constantes: colheitadeiras e tratores possuem dimensões excedentes e baixa velocidade; o deslocamento de gado e a fauna silvestre são comuns e exigem atenção redobrada; as curvas acentuadas e acíves que ocultam a visão de cruzamentos precisam de sinalização antecipada de "Pare" e "Curva Perigosa".

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 80, estabelece que nenhuma via pavimentada poderá ser entregue ao trânsito enquanto não estiver devidamente sinalizada. Além disso, o Art. 1º, § 3º do CTB prevê a responsabilidade objetiva dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito por danos causados aos cidadãos em virtude de erro, omissão ou insuficiência na sinalização.

Portanto, este Projeto de Lei visa também resguardar o Município de Pato Branco de eventuais responsabilidades civis e indenizatórias decorrentes de acidentes.

Pato Branco possui uma economia fundamentada na força do campo. Garantir estradas sinalizadas é garantir que o escoamento da safra e o transporte de insumos ocorram sem interrupções e com segurança logística. O prejuízo econômico de um acidente envolvendo uma máquina agrícola ou um caminhão de carga afeta toda a cadeia produtiva local.

Em suma, a presente proposta legislativa busca humanizar as estradas rurais. Não se trata apenas de colocar placas, mas de estabelecer um padrão de segurança que respeite o cidadão do campo. Ao tornar a sinalização obrigatória no cronograma de obras, garantimos que o progresso chegue por completo, com infraestrutura de qualidade e, acima de tudo, proteção à vida de cada pato-branquense.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com seu valioso apoio para a aprovação desta iniciativa.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2F0-FD3B-BBAF-96F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 24/02/2026 17:00:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C2F0-FD3B-BBAF-96F0>